

BOLETIM INTERNO Nº 128/2024

Publicado em 18 de Dezembro de 2024



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SEPOD
EMENDAS

ITEM 27

REGULAMENTO DE COMPRAS

Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1730, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.410-010
CNPJ 38.144.672/0001-43 / Fone: (81) 9-9113-5863

REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo INSTITUTO CRIAÇÃO. (CNPJ 38.144672/0001-43) INSTITUTO CRIAÇÃO doravante denominado INSTITUTO CRIAÇÃO, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do INSTITUTO CRIAÇÃO reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, inclusive de engenharia, as aquisições, a venda e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo INSTITUTO CRIAÇÃO, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I. Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$10.000,00 (dez mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) coleções com fornecedores, feita por telefone, internet, fax ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II. Compras, obras e serviços de valor médio: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e de até R\$90.000,00 (noventa mil

reais), inclusive, que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

III. Compras, obras e serviços de valor superior: são compras e serviços de valor acima de R\$90.000,00 (noventa mil reais), que serão realizados mediante publicação de ato convocatório no website do INSTITUTO CRIAÇÃO, com a participação 03 de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo INSTITUTO CRIAÇÃO, Certidões Negativas de Débito nos âmbitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Previdenciário e perante o FGTS.

§6º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 5º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas

devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores do INSTITUTO CRIAÇÃO.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao INSTITUTO CRIAÇÃO ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer natureza, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10º - A realização do processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO CRIAÇÃO a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Art. 11º - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irretirável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo INSTITUTO CRIAÇÃO, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados. Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos do INSTITUTO CRIAÇÃO, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 15º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.

h) Hipóteses de rescisão.

i) Foro.

Art. 17º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias. **Art. 18º** - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo do INSTITUTO CRIAÇÃO, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que o INSTITUTO CRIAÇÃO julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 20º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 21º - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado do INSTITUTO CRIAÇÃO deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários do INSTITUTO CRIAÇÃO, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o INSTITUTO CRIAÇÃO, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o INSTITUTO CRIAÇÃO invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 23º - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo do INSTITUTO CRIAÇÃO, devidamente justificados.

Art. 24º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão, 26 de abril de 2023

 Documento assinado digitalmente
por JANAÍNA MARIA LIRA BRASILEIRO
Data: 27.04.2023 10:17:00 AM -03
Validade em bytes: 107368384

JANAÍNA MARIA LIRA BRASILEIRO
PRESIDENTE

RAFAEL NEVES RAUPP Assinado de forma digital por
SILVA00794206484 RAUPP, NEVES RAUPP
Data: 2023.04.26 14:21:04 -03'00'

RAFAEL NEVES RAUPP SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

Avenida Ulisses Montarroyos, 7015, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.450-240
CNPJ 38.144.672/0001-43 / Fone: (81) 9-9113-5863

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE, em 18/12/24:

Deferir o gozo de 08 (oito) dias de Licença por Motivo de Falecimento de Pessoa da Família (GENITORA), para o servidor **REGINALDO MARTINS VASCONCELOS DA SILVA**, matrícula SGP nº 874763/01, a partir de 01/12/2024, processo SEI nº **1300000026.006242/2024-64**.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEAS

EXTRATO: **TERMO ADITIVO ao Termo de Aceite do BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL**, conforme Portaria SAS nº 173, de 17/12/2024, que dispõe sobre cofinanciamento do **BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL**, para o exercício de 2024, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social, para os Fundos Municipais de Assistência Social, Relaciona-se 01 município que enviou o Termo:

TA_BEE_092_2024 - **GRANITO**

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.
www.sas.pe.gov.br